



Fortaleza

Urbanismo e Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA

Nº do documento LP_PD099/2022	Processo Digital SEUMA S2022044537	Data da emissão 19/12/2022	Data da validade 19/12/2027
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINF	CNPJ 04.889.850/0001-43		
Endereço AVENIDA PAULINO ROCHA, Nº 1343, GALPAO A, BAIRRO CAJAZEIRAS, FORTALEZA, CEARÁ - CEP 60.864-311			
Dados do empreendimento			
Endereço de intervenção AVENIDA HISTORIADOR RAIMUNDO GIRÃO E AVENIDA BEIRA MAR, ENTRE A AVENIDA RUI BARBOSA E AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, CONTEMPLANDO O TRECHO DO POÇO DA DRAGA E PRAÇA, BAIRRO PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA/CE	Área total de intervenção (m²) 198.227,00	Área total construída (m²) 90,24	Nº do subsolo 0
Atividade REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE IRACEMA, COM PROJETOS DE DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DE VIAS E CALÇADAS DA PRAIA DE IRACEMA E TRECHO DO POÇO DA DRAGA E PRAÇA			
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s) Projeto IF PMF PMF PMF Fernando Antônio Sales Rocha	Type Projeto	Professional Document (RNP) Fernando Antônio Sales Rocha	060779994-3 CREA-CE
Observações			
Observações Gerais			
01. As informações ambientais e urbanísticas foram emitidas com base no Memorial Descritivo, este documento, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento;			
02. Nº Parecer: 01208/2022 – SEUMA.			
Documentos vinculados:			
P01 - Planta de situação do Projetos;			
P02 - Memoriais Descritivos.			
CONDICIONANTES:			
ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS FÍSICAS			
1. Dentro do prazo de validade da Licença Prévia requerer a Licença de Instalação (LI), contendo, além daqueles requeridos na Lista de Documentos fornecida pela SEUMA, os seguintes documentos:			
1.1. Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, conforme Termo de Referência padrão;			
1.2. Projeto de Drenagem Urbana;			
1.3. Declaração de Viabilidade Técnica de Esgoto emitida pela Concessionária;			
1.4. Manifestação da Secretaria da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR para a intervenção do projeto;			
1.5. Aprovação previa da SPU para execução de obras;			
1.6. Outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica emitida pela a COGERH, no caso de rebaixamento do lençol freático;			
1.7. Termo de Aprovação Plano de Gerenciamento dos Resíduos para Construção Civil - PGRCC cadastrado na SEUMA.			
2. Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;			
3. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 e as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 235/2017, de acordo com planos e projetos aprovados;			





Fortaleza

Urbanismo e Meio Ambiente

4. Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;
5. Caso necessário, solicitar Autorização de Demolição na respectiva Secretaria Regional do bairro;
6. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
7. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;
8. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
9. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no Art. 41º da Lei Complementar nº 0208/2015 alterada pela Lei Complementar nº 0235/2017;
10. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no Art. 10 § 1º da Lei nº 6938/1981, com a redação determinada pelo Art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário ser entregue na SEUMA;
11. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.

LEI FEDERAL Nº 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008

"Art. 69 – Pena – A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão; seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO LEI Nº 2848/40 – CÓDIGO PENAL

"Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa".

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular".

